

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 24/07/2017 A 28/07/2017

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Terceira Seção

Conflito negativo de competência. Execução e ação anulatória. Conexão. Ajuizamento da ação anulatória anteriormente à propositura da execução. Especialização do Juízo da execução. Competência absoluta.

Nos casos em que se discute o título executivo na ação de conhecimento ajuizada antes da ação de execução, não cabe remessa dos autos da execução ao Juízo da vara cível comum, haja vista a competência absoluta da vara especializada para processar as execuções. O juízo para o qual foi distribuída a primeira das ações é prevento para o julgamento da segunda, apenas não se justificando a reunião dos feitos em razão da competência absoluta das varas especializadas em execução. Unânime. (CC 0024330-03.2017.4.01.0000, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 25/07/2017.)

Quarta Seção

Contribuição para o Finsocial. Objeto social das pessoas jurídicas. Reconhecimento indiscriminado ao recolhimento da contribuição. Alíquota de meio por cento. Violação às normas jurídicas vigentes. Litisconsórcio ativo integrado por sociedades comerciais, mistas e exclusivamente de prestação de serviços.

Somente as pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviço permanecem obrigadas ao recolhimento da contribuição para o Finsocial, uma vez que o reconhecimento da inconstitucionalidade das majorações promovidas pelas Leis 7.787/1989 (art. 7º), 7.894/1989 (art. 1º) e 8.147/1990 (art. 1º) repercutiu, apenas, sobre as de natureza comercial, industrial e mista. É incabível, portanto, a instituição ou isenção do recolhimento de forma indiscriminada, por violar as normas jurídicas, em especial o s art s. 195, I, da Constituição Federal e o art. 28 da Lei 7.738/1988, que instituíram a contribuição social sobre o faturamento das prestadoras de serviços. Unânime. (AR 0010733-36.1995.4.01.0000, rel. Juiz Federal Itelmar Raydan Evangelista (convocado), em 26/07/2017.)

Conflito de competência. Ação declaratória. Imposto de Renda pessoa física. Convenção sobre privilégios e imunidades. Ausência de Estado estrangeiro ou de organismo internacional. Valor da causa inferior a sessenta salários mínimos. Competência absoluta do juizado especial federal.

A demanda fundada em tratado internacional não exclui a competência do juizado especial federal para processar e julgar o feito, uma vez que o valor atribuído à causa não exceda ao limite estabelecido no art. 3º, *caput*, da Lei 10.259/2001 e inexista interesse de ente ou Estado estrangeiro no resultado do julgamento. Assim, se a lide tributária envolvendo organismo internacional recair sobre valores em quantia inferior a sessenta salários-mínimos, impõe-se o reconhecimento da competência absoluta do juizado, convalidando-se os atos decisórios até então praticados em vara federal. Unânime. (CC 0049522-69.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Itelmar Raydan Evangelista (convocado), em 26/07/2017.)

Primeira Turma

Servidor Público. Contrato temporário. Adicional de periculosidade. Eletricidade. Laudo pericial conclusivo quanto à existência de risco.

O tempo de exposição ao risco elétrico não é um fator condicionante para que ocorra um acidente ou choque elétrico. Por mais que a exposição do segurado ao agente nocivo eletricidade acima de 250 volts (alta tensão) não perdure por todas as horas trabalhadas, trata-se de perigo permanente, o que justifica o pagamento do adicional de periculosidade. Unânime. (Ap 0003885-02.2010.4.01.3300, rel. Juíza Federal Lívia Cristina Marques Peres (convocada), em 26/07/2017.)

Segunda Turma

Servidor público. Chefe de cartório eleitoral do interior. Gratificação Eleitoral. Poder regulamentar do Tribunal Superior Eleitoral. Pagamento do valor integral da função comissionada. Impossibilidade.

Os servidores da Justiça Estadual que tenham exercido as funções de chefe de cartório ou de escrivão eleitoral das zonas eleitorais do interior dos Estados não têm direito a receber a gratificação mensal *pro labore* (gratificação eleitoral), em valor correspondente à integralidade de funções comissionadas pagas a servidores do Poder Judiciário Federal. Precedente STJ. Unânime. (Ap 0008298-97.2006.4.01.3300, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 26/07/2017.)

Terceira Turma

Estelionato qualificado. Seguro-desemprego. Cartão cidadão. Prisão preventiva. Associação criminosa. Desarticulação. Modus operandi. Fundamentação idônea.

Insera-se no conceito de garantia da ordem pública a segregação que visa desarticular organização criminosa, de modo a estancar ou diminuir suas atividades e recompor a paz social. Enquadra-se, portanto, nos requisitos legais, a prisão preventiva decretada pela prática de crimes tipificados nos arts. 171 § 3º, e 288 do Código Penal contra membro de associação criminosa organizada e estruturada para fins de estelionato em prejuízo da União, mediante saques fraudulentos de valores do seguro-desemprego, com cooptação, inclusive, de agentes públicos. Unânime. (HC 0019849-94.2017.4.01.0000, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 25/07/2017.)

Crimes de lavagem e ocultação de bens, direitos ou valores. Pacientes foragidos. Requisitos da segregação cautelar. Legalidade.

A fuga do distrito da culpa demonstra a intenção de burla à aplicação da lei penal, motivo suficiente para justificar o encarceramento cautelar com fundamento na conveniência da instrução criminal e nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Unânime. (HC 0030179-53.2017.4.01.0000, rel. Juíza Federal Maria Lúcia Gomes de Souza (convocada), em 25/07/2017.)

Ação civil pública por improbidade administrativa. Agentes políticos. Pedido de suspensão do feito até o julgamento das contas no TCU. Desnecessidade. Independência de instâncias.

As esferas administrativa, civil e penal são independentes, sendo desnecessário aguardar-se o desfecho no julgamento de Tomadas de Contas Especial, no âmbito do TCU, para dar-se prosseguimento à ação civil pública por ato de improbidade. Unânime. (AI 0024005-62.2016.4.01.0000, rel. Juíza Federal Maria Lúcia Gomes de Souza (convocada), em 25/07/2017.)

Crime da Lei de Licitações. Elaboração de parecer em certame licitatório. Teoria da cegueira deliberada. Relação de causalidade e liame subjetivo. Necessidade de persecução penal.

Incide na prática do crime previsto no art. 90 da Lei 8.666/1993 o agente que, no exercício da função de parecerista, adota uma postura conivente quanto à análise de ilícitos praticados em procedimento licitatório, aderindo subjetivamente à frustração do caráter competitivo do certame. Nessas circunstâncias, mesmo que as formalidades legais sejam atendidas, aplica-se a teoria da *cegueira deliberada* a título de dolo eventual, justificando-se a continuidade da ação penal. Unânime. (HC 0028761-80.2017.4.01.0000, rel. Juíza Federal Maria Lúcia Gomes de Souza (convocada), em 25/07/2017.)

Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Nulidade da citação. Não ocorrência. Comparecimento espontâneo.

Eventual irregularidade na citação fica superada com o comparecimento espontâneo do réu para contestar a ação. O mero questionamento acerca da conduta profissional de servidor do Judiciário não desconstitui a fé pública de que se reveste, tampouco a veracidade de certidão emanada por oficial de justiça, sem prova inequívoca em contrário. Unânime. (AI 0072560-13.2016.4.01.0000, rel. Juíza Federal Maria Lúcia Gomes de Souza (convocada), em 25/07/2017.)

Quarta Turma

Prisão preventiva devidamente fundamentada na garantia da ordem pública. Decisão calcada em elementos concretos. Ineficácia das medidas cautelares diversas da prisão. Crime e fraude à licitação, corrupção ativa e passiva, falsidade ideológica, falsidade documental e organização criminosa.

Quando a conduta delituosa contra a Administração Pública é praticada de forma reiterada, por grupo expressivo de pessoas, aparentemente organizadas para lesar o Erário, justifica-se a custódia antecipada para a garantia da ordem pública, por demonstrar a periculosidade a partir do desprezo significativo pelo bem jurídico tutelado, fazendo cessar qualquer possibilidade de continuidade delitiva. Precedente do STJ. Unânime. (HC 0030940-84.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 24/07/2017.)

Execução penal. Unificação de pena. Reconhecimento da continuidade delitiva. Teoria objetiva.

O perfil de uma condenação, mesmo selado pela coisa julgada, não impede a unificação da pena quando ela legalmente se impuser. A unificação de penas, cuja competência é do Juízo da Execução Penal, destina-se a transformar vários títulos condenatórios ou várias condenações em uma mesma sentença, em um único título, pela soma de penas em razão do concurso material. Unânime. (AgExPe 0009712-43.2015.4.01.4100, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 24/07/2017.)

Restituição de coisas apreendidas. Veículo. Comprovação da propriedade. Bem que não interessa ao processo nem está sujeito a perdimento como efeito da condenação. Restituição cabível. Nomeação de depositário fiel.

No caso de apreensão de veículo por tempo indeterminado, sujeitando-se aos efeitos das intempéries climáticas, podendo levá-lo, eventualmente, à inutilidade tanto para o proprietário como para a União, é cabível o depósito do bem ao proprietário, mediante a assinatura de termo de depositário fiel, a fim de possibilitar o seu uso e melhor conservação, sem desvinculá-lo do processo. Unânime. (Ap 0005415-47.2011.4.01.3901, rel. Juiz Federal Marcio Sá Araújo (convocado), em 25/07/2017.)

Crime contra as telecomunicações. Serviço clandestino. Busca e apreensão.

Para a consumação do delito previsto no art. 183 da Lei 9.472/1997, basta que alguém desenvolva atividades de telecomunicações de forma irregular, ou clandestinamente, ainda que não se concretize ou não se apure prejuízo concreto para as telecomunicações, para terceiros ou para a segurança em geral. O fim visado pela lei consiste em evitar o perigo de serem utilizadas as instalações irregulares ou clandestinas contra interesses nacionais, além dos inconvenientes decorrentes do uso de frequências, sistemas ou processos não autorizados. Unânime. (Ap 0034979-87.2014.4.01.3700, rel. Juiz Federal Marcio Sá Araújo (convocado), em 24/07/2017.)

Habeas corpus. Alegação de incompetência do juízo a quo diante de menção a nome de autoridade com prerrogativa de foro. Improcedência. Inexistência de conexão entre os crimes objeto da investigação com os eventuais delitos descobertos fortuitamente nas interceptações telefônicas autorizadas judicialmente.

A simples menção ao nome de autoridades detentoras de prerrogativa de foro, seja em depoimentos prestados por testemunhas ou investigados, seja na captação de diálogos travados por alvos de censura telefônica judicialmente autorizada, assim como a existência de informações, até então, fluidas e dispersas a seu respeito, são insuficientes para o deslocamento da competência para o juízo hierarquicamente superior. Unânime. (HC 0032186-18.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 24/07/2017.)

Quinta Turma

Concurso público para provimento de cargos de juiz federal da Primeira Região. Momento para comprovação do preenchimento do requisito relativo aos três anos de prática jurídica. Data da inscrição definitiva. Repercussão geral reconhecida pela Suprema Corte.

O STF, no julgamento do RE 655.265/DF, sob a sistemática da repercussão geral, firmou o entendimento de que “a comprovação do triênio de atividade jurídica exigida para o ingresso no cargo de juiz substituto, nos termos do inciso I do art. 93 da Constituição Federal, deve ocorrer no momento da inscrição definitiva no concurso público”. Sem embargo da tese fixada, no recurso extraordinário em que a enunciou, a própria Suprema Corte considerou que, tendo em vista que o edital não previa a inscrição definitiva com o sobrestamento do concurso e que, durante este período, o candidato veio a comprovar o cumprimento do lapso temporal, o requisito de comprovação de atividade jurídica encontrava-se preenchido. Unânime. (ApReeNec 0020981-72.2016.4.01.3800, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 26/07/2017.)

Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies). Inscrição. Exigência de idoneidade cadastral do estudante.

Com o advento da Lei 12.801/2013, foi conferida nova redação ao inciso VII do art. 5º da Lei 10.260/2001, afastando-se a necessidade de comprovação de idoneidade cadastral do estudante para fins de assinatura de contrato de financiamento com recursos do Fies, mantida a exigência apenas em relação aos fiadores. Unânime. (Ap 0000739-36.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 26/07/2017.)

Município. Transferência voluntária de recursos federais. Restrição em cadastro de inadimplência do Governo Federal. Convênios ou repasses para execução de atividades nas áreas social, de educação, de saúde ou de assistência social.

Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, é possível a liberação de verbas a municípios inscritos nos cadastros de inadimplência do Governo Federal, desde que se trate de repasse para execução de ações nas áreas de educação, saúde e assistência social, ou em ações sociais e em faixa de fronteira. O entendimento é aplicável em relação a convênio para drenagem de águas pluviais em vias públicas, pois, embora não se caracterize como ação de assistência social (art. 203 da CF), envolve ação social. Unânime. (ApReeNec 0058844-11.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 26/07/2017.)

Taxa de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde. Planos de saúde.

Entendeu o STF, na ADI 1.931-MC, pela constitucionalidade do ressarcimento ao SUS instituído pela Lei 9.656/1998, que prevê, em seu art. 32, a cobrança de taxa ao Sistema Único de Saúde pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, referente aos atendimentos prestados pelos órgãos públicos aos usuários dos respectivos planos. Unânime. (Ap 0010253-85.2006.4.01.3811, rel. Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves (convocado), em 26/07/2017.)

Financiamento agrícola. Cédula rural pignoratícia. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro. Adesão. Cobertura. Pacto acessório. Perda da safra. Indenização devida.

O agricultor que aderiu ao Proagro e perdeu a plantação em razão de comprovada infestação de ervas daninhas decorrentes do excesso de chuvas faz jus ao recebimento da cobertura objeto de pacto acessório ajustado entre as partes, devendo corresponder o valor ao montante efetivamente desembolsado pelo agricultor, descontadas, entretanto, as quantias correspondentes à correção monetária, nos termos do art. 74, II, do ADCT/1988. Unânime. (ApReeNec 0002482-19.1992.4.01.3400, rel. Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves (convocado), em 26/07/2017.)

Ação possessória. Imóvel de propriedade da União. Ocupação por particular. Ato precário. Cancelamento fundado em interesse público.

A inscrição de ocupação de bem da União é ato precário, passível de resolução a qualquer tempo (Lei 9.636/1998, art. 7º, *caput*). Sobrevindo seu cancelamento amparado em interesse público — destinação do bem a programa coletivo de assentamento rural —, precedido de regular notificação, com observância de prazo legalmente estabelecido para fins de desocupação voluntária (Decreto-Lei 9.760/1946, art. 132, c/c o art. 89, § 3º), é legítima a reintegração da União na posse do imóvel. Unânime. (Ap 0070544-76.2013.4.01.3400, rel. Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves (convocado), em 26/07/2017.)

FGTS. Movimentação do saldo fora do Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Reforma de moradia própria.

O STJ tem entendido que a Lei 8.036/1990 deve ser interpretada em sintonia com os valores e os direitos consagrados pela Constituição, tais como o direito social à moradia e a efetiva garantia da proteção à dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, a liberação dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS não se restringe ao caso de aquisição de moradia própria no âmbito do SFH, mas pode ser estendido à situação de reforma de imóvel próprio, ainda que a operação tenha sido realizada fora desse sistema de financiamento, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto. Precedentes do STJ e do TRF1. Unânime. (Ap 0022377-29.2007.4.01.3500, rel. Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves (convocado), em 26/07/2017.)

Concurso de admissão ao estágio de adaptação de oficiais temporários – EAOT. Diploma de graduação em Matemática. Área de Informática. Requisitos preenchidos.

A profissão de analista de sistemas ainda não é regulamentada por lei, logo edital de concurso não pode estabelecer os requisitos legais para admissão no serviço público, exigindo habilitação específica para seu exercício. Candidato que possui diploma em Matemática com ênfase em Informática e em cujo histórico escolar consta que cursou diversas matérias específicas de Processamento de Dados tem direito de participar de estágio de adaptação de oficiais temporários – EAOT, na área de análise de sistemas. Unânime. (ApReeNec 0009480-05.2008.4.01.3800, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 26/07/2017.)

Sexta turma

Imóvel funcional. União. Reintegração de posse. Opção de compra de servidor. Impossibilidade de exercício. Equívoco administrativo. Ausência de três publicações no Diário Oficial. Direito do autor, e não mera faculdade da Administração. Ausência de esbulho possessório.

É de se reconhecer a inexistência de esbulho possessório por parte de servidor aposentado que preenchia todos os requisitos para exercício de opção de compra de imóvel funcional, o que não foi possível em virtude de exclusiva falha da Administração Pública ao não realizar as publicações preconizadas pela Lei 8.025/1990 e pelo art. 6º do Decreto 99.266/1990, negando a ele indevidamente tal direito. Precedentes. Unânime. (Ap 0000017-36.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 24/07/2017.)

Certificação de georreferenciamento. Omissão administrativa. Princípios da eficiência e da razoável duração do processo.

É passível de correção, pela via do mandado de segurança, a abusiva demora do Poder Público na apreciação de pleito administrativo de expedição ou de retificação de certificado de georreferenciamento, em flagrante ofensa aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo. Unânime. (ReeNec 0010162-54.2013.4.01.4100, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 24/07/2017.)

Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Ação indenizatória de danos materiais e morais. Vício de construção. Ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal. Incompetência da Justiça Federal.

A CEF é parte ilegítima para figurar no polo passivo de ação proposta por adquirente de imóvel que visa ao ressarcimento por vícios na construção de imóvel financiado com recursos do SFH, tendo em vista que a participação da empresa pública se restringe ao contrato de mútuo. Unânime. (Ap 0004542-81.2015.4.01.3812, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 24/07/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br